

Considerando que a sua permanente disponibilidade para o serviço e as excelentes qualidades demonstradas ao longo da sua vida profissional, quer em funções policiais, quer em outras tarefas, contribuíram para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda n.º 118 711, Vong Kok Choi, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 74/99/M

de 8 de Março

Considerando a forma dedicada como o guarda-ajudante n.º 162 781, Wai Chong Man, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo dos últimos 20 anos, tem prestado serviço na Corporação;

Considerando que a sua permanente disponibilidade para o serviço e as excelentes qualidades demonstradas ao longo da sua vida profissional, quer em funções policiais, quer em outras tarefas, contribuíram para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda-ajudante n.º 162 781, Wai Chong Man, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 75/99/M

de 8 de Março

Considerando que o guarda n.º 183 781, Hong Cheong Kuong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo dos últimos 20 anos de serviço efectivo tem pautado a sua vida profissional por uma extraordinária dedicação;

Considerando o interesse, dinamismo e competência com que tem cumprido as tarefas que lhe são atribuídas, e o empenho na valorização profissional de forma a melhor cumprir a missão;

Considerando que a sua permanente disponibilidade para o serviço e as excelentes qualidades demonstradas ao longo da sua vida profissional, quer em funções policiais, quer em outras tarefas, contribuíram para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda n.º 118 711, Vong Kok Choi, a Medalha de Mérito Profissional.

一九九九年三月二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 74/99/M 號

三月八日

Considerando a forma dedicada como o guarda-ajudante n.º 162 781, Wai Chong Man, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo dos últimos 20 anos, tem prestado serviço na Corporação;

Considerando que a sua permanente disponibilidade para o serviço e as excelentes qualidades demonstradas ao longo da sua vida profissional, quer em funções policiais, quer em outras tarefas, contribuíram para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda-ajudante n.º 162 781, Wai Chong Man, a Medalha de Mérito Profissional.

一九九九年三月二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 75/99/M 號

三月八日

Considerando a forma dedicada como o guarda-ajudante n.º 162 781, Wai Chong Man, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo dos últimos 20 anos, tem prestado serviço na Corporação;

Considerando que a sua permanente disponibilidade para o serviço e as excelentes qualidades demonstradas ao longo da sua vida profissional, quer em funções policiais, quer em outras tarefas, contribuíram para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;